



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL E CONCLUSIVO

EMENDAS DESFAVORÁVEIS

Encontra-se para apreciação desta Comissão Permanente o **Projeto de Lei 9.141/2021**, de autoria do Poder Executivo, que *institui o Plano Plurianual do Município de Caruaru para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.*

Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no art. 248 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de matérias atinentes a orçamento anual e planejamento de gestão financeira geral, o que encampa o presente projeto.

- Emenda 174 – Vereadora Aline Nascimento
- Emenda 178 – Vereadora Aline Nascimento
- Emenda 181 – Vereadora Aline Nascimento
- Emenda 182 – Vereadora Aline Nascimento
- Emenda 183 – Vereadora Aline Nascimento
- Emenda 186 – Vereadora Aline Nascimento
- Emenda 189 – Vereador Fagner Fernandes
- Emenda 191 – Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 192 – Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 193 – Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 194 – Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 195 – Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 196 – Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 197 – Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 198 – Vereadora Perpétua Dantas
- Emenda 199 – Vereador Anderson Correia

Quanto à análise da adequação legislativa, conforme estabelece a LC 101/2000 c/c a Lei Federal 4.320/64, estão presentes os requisitos legais para as despesas constantes do Projeto, como também há declaração do gestor público sobre a adequação devida, fato ratificado em parecer jurídico.



O relator, conforme art. 239 da Resolução nº 554/2010, apresenta parecer com motivação remissiva aos fundamentos do parecer jurídico quanto ao projeto de Lei. Ato contínuo acrescenta que o ordenador de despesa confirma o compromisso da propositura com as leis orçamentárias.

Em virtude dos aspectos observados, é importante ressaltar que o Regimento Interno em seu art. 194 diz que – “*As emendas à proposta orçamentária, que deverão ser redigidas em obediência aos preceitos contidos no artigo 96, § 3º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo conclusivo e final o se pronunciamento, a menos que um terço dos membros da Câmara requeira a votação no Plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão*”.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente emite, de **FORMA UNÂNIME, PARECER DESFAVORÁVEL** às emendas ao Projeto de Lei 9.141/2021.

Caruaru, Sala Virtual do Sistema Deliberativo Remoto, 9 de novembro de 2021

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Vereador **JORGE QUINTINO**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento